



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

Excelentíssimo Senhor  
Vice-Presidente da Assembleia da República  
Deputado Miranda Calha

531622  
Of. n.º 178/CSST/2015

30.julho.2015

Assunto: Petição nº 467/XII - Relatório Final

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto \(Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP\)](#) junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à **Petição nº 467/XII** que “Solicita, para efeitos de aposentação, que os portadores de doenças raras e degenerativas, progressivas e sem cura possam vir a beneficiar das condições previstas na Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto”, cujo relatório, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, CDS-PP, PCP e BE, na reunião da Comissão de 30 de julho de 2015, é o seguinte:

- a) O Objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário. Estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Deve o presente relatório ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.
- c) Concluídas as diligências supra referidas, a Comissão deu conhecimento do presente relatório ao peticionário, António Manuel Matias Bizarro, nos termos do artigo 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição e arquivada a presente Petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro



Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

## **Relatório Final**

**Petição n.º 467/XII/4.ª**

**Peticionário:** António  
Manuel Matias Bizarro  
**N.º de assinaturas:** 1

---

**Assunto:** Solicita, para efeitos de aposentação, que os portadores de doenças raras e degenerativas, progressivas e sem cura possam vir a beneficiar das condições previstas na Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto.



## Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

### **I – Nota Introdutória**

A presente Petição, da iniciativa de António Manuel Matias Bizarro, deu entrada na Assembleia da República no passado dia 04 de fevereiro de 2015, através do sistema de receção eletrónica de petições, tendo sido remetida, por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República à Comissão de Segurança Social e Trabalho, **que a admitiu a 4 de março de 2015**”, tendo **nessa data sido nomeada relatora a Senhora Deputada Teresa Costa Santos (PSD)**.

### **II. Objeto da Petição**

O objeto da petição está bem especificado na nota de admissibilidade onde o peticionário solicita que a Assembleia da República aprove legislação que, para efeitos de aposentação, trate os portadores de doenças raras e degenerativas, progressivas e sem cura de forma idêntica à das pessoas em situação de invalidez originada pelas doenças elencadas na LEI Nº 90/2009, de 31 de agosto.

### **III. Análise da Petição**

Como já referido, o objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição),

pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PCL), verifica-se que está concluída a petição n.º 208/XII/2.<sup>a</sup> que visa a inclusão dos doentes de Paraparésia Espática hereditária no âmbito do regime especial de proteção na invalidez constante da Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto. Através desta Petição foram questionados os Ministros da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e da Saúde, que prestaram por ofício informações transcritas em Nota Técnica. Refira-se que de acordo com esta diligência resultou o Despacho n.º 14709/2013 de 14 de novembro, de criação de uma Comissão Especializada para Determinação das Doenças Abrangidas pelo Regime Especial de Proteção na Invalidez.

Ao Ministro da Saúde sobre este assunto, foi também dirigida a Pergunta n.º 958/XII(3<sup>a</sup>), conforme referido em sede de Nota de Admissibilidade.

Refira-se também que na penúltima audição desta legislatura ao Sr Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o assunto objeto da Petição foi por ele abordado, cuja consulta está disponível no site do parlamento.

#### **IV. Diligências efetuadas pela Comissão**

Conforme referido na nota introdutória, a presente petição tem como único subscritor António Manuel Matias Bizarro, dispensando-se a sua audição nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto – Exercício do direito de petição, caso em que a audição dos peticionários, durante o exame e instrução, é obrigatória perante a comissão parlamentar, ou a delegação desta, sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

Foram pedidos pela Comissão esclarecimentos ao Ministério da Saúde e da Segurança Social e Trabalho. Cujas respostas (em anexo), resumidamente versam:

De acordo com a Direção Geral de Saúde, uma listagem de doenças crónicas, nunca poderá ser completamente exaustiva e poderá acabar por ferir o princípio da equidade no acesso aos cuidados de saúde, ao excluir determinadas doenças crónicas tão incapacitantes ou mais do que outras que constariam da lista. Consideram assim, que o enfoque não deve ser na doença crónica, mas sim na perda de funcionalidade que tal condição origina ao doente. A resposta em anexo do Ministério da Segurança Social e Trabalho vai no mesmo sentido.

**V. Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho emite o seguinte parecer:

- a) O Objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário. Estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Deve a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário;
- c) Deve o presente relatório ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

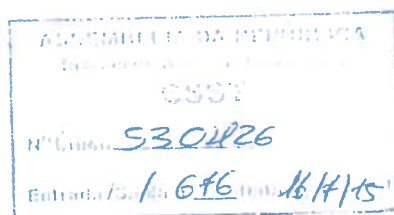
Palácio de S. Bento, 21 de Julho de 2015

**A Deputada Relatora**

**Teresa Costa Santos**

**O Presidente da Comissão**

**José Manuel Canavarro**



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Segurança Social e Trabalho  
Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
42/10.ª CSST/2015	05-03-2015	N.º: 3840 ENT.: 3306 PROC. N.º:	16/07/2015

**ASSUNTO:** Pedido de informação sobre a Petição n.º 467/XII/4.ª, iniciativa de António Manuel Matias Bizarro "Solicita, para efeitos de aposentação, que os portadores de doenças raras e degenerativas, progressivas e sem cura possam vir a beneficiar das condições previstas na Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 7276, datado de 16 de julho, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
Marina Resende



Ofício nº 7276  
Data 16-07-2015



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE



Exma. Senhora  
Dra. Marina Resende

Ente. nº 3306

Data 16 07 2015

Exma. Senhora  
Dra. Marina Resende  
Chefe do Gabinete da  
Senhora Secretária Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de S. Bento-Assembleia da  
República  
1249-068 Lisboa

Sua referência  
Nº 1097  
Ent. 998

Sua comunicação  
06.03.2015

Nossa referência  
Ent.- 3222/2015  
Proc. 107/15

**ASSUNTO:** Pedido de informação sobre a Petição nº 467/XII/4ª, iniciativa de António Manuel Matias Bizarro "Solicita para efeitos de aposentação que os portadores de doenças raras e degenerativas, progressivas e sem cura possam vir a beneficiar das condições previstas na Lei nº 90/2009, de 31 de agosto

Encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde, em resposta ao ofício de V.Exa. sobre o assunto em epígrafe, de transcrever a informação que nos foi dada pela Direção Geral da Saúde:

1. "Tem sido parecer desta Direção Geral da Saúde que, uma listagem de doenças crónicas, como a prevista na Lei nº 90/2009 de 31 de agosto de 2009, nunca poderá ser completamente exhaustiva e poderá acabar por ferir o princípio da equidade no acesso aos cuidados de saúde, ao excluir determinadas doenças crónicas tão incapacitantes ou mais do que outras que constariam da lista. Consideramos, assim, que o enfoque não deve ser na doença crónica, mas sim na perda de funcionalidade que tal condição origina no doente.
2. O Despacho nº 10218/2014 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 152 de 8 de agosto de 2014, aprovou a implementação experimental da Tabela Nacional de Funcionalidade.
3. Findo o período experimental e avaliado todo o processo de implementação da Tabela Nacional de Funcionalidade, a mesma poderá ser aplicada a doentes

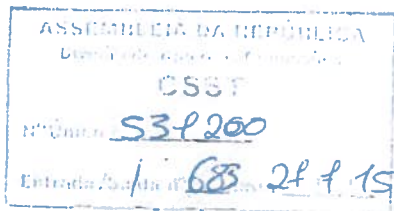
crónicos, como forma de avaliação da sua capacidade de participação na sociedade”.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete



(Luís Vitorio)



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Segurança Social e Trabalho  
Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
41/10.ª CSST/2015	05-03-2015	N.º: 4057 ENT.: 3541 PROC. N.º:	27/07/2015

**ASSUNTO:** Pedido de informação sobre a Petição n.º 467/XII/4.ª, iniciativa de António Manuel Matias Bizarro "Solicita, para efeitos de aposentação, que os portadores de doenças raras e degenerativas, progressivas e sem cura possam vir a beneficiar das condições previstas na Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 2665, datado de 24 de julho, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Exm.ª Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de São Bento  
Assembleia da República  
1249 - 068 LISBOA

02665 15-07-24

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: /MSESS/2015 PROC. Nº: 1272/2012/89	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: PETIÇÃO Nº 467/XII/4ª

Na sequência do vosso ofício n.º 1096, de 6 de março de 2015, encarrega-me o Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de informar V. Ex.ª do seguinte:

Há anos que o regime especial de proteção na invalidez é uma preocupação.

Os vários regimes especiais de proteção na invalidez que foram sendo criados desde 1989 até 2001 só em 2009 foram unificados.

E nesse ano foi criado um regime especial que garantisse uma proteção social adequada em situações de incapacidade permanente para o trabalho, como forma de compensar a interrupção abruptada da atividade profissional dos beneficiários portadores das doenças tipificadas na Lei. Tratava-se de regimes especiais, pois visavam responder a situações de invalidez causada por doenças que cedo na vida se manifestam - quando as pessoas ainda não tinham sequer oportunidade de construir uma carreira contributiva - e que de forma rápida evoluíam para situações de grande dependência.

Mas o paradigma atual de avaliação das situações de incapacidade para o trabalho para efeitos de certificação da invalidez especial pressupõe uma lista prévia e estabelecida por Lei dessas doenças.

A invalidez é reconhecida, não pelas consequências da doença e do seu impacto na pessoa mas se consta ou não num rol de doenças abrangidas.

Uma lista de doenças abrangidas para enquadramento em situação de invalidez não é razoável: porque essa lista não consegue prever todas as doenças, todas as situações, todos os graus de invalidez; mas sobretudo porque se torna extremamente injusta.

Desde finais de 2013 que foi criada uma comissão especializada com técnicos da Segurança Social e da Saúde para refletir sobre este tema.



Quem hoje sofra de doença de Huntignton, de Fibromialgia, de Artrite Reumatoide, de Doenças Mentais Graves ou outras, mesmo que esteja incapacitado, não tem direito a esta proteção.

A Lei, em vez de olhar à pessoa e à sua incapacidade, só olha ao nome da doença.

E a conclusão a que essa comissão chegou e que o Governo propõe é que passem a ser as consequências da doença sobre o trabalhador a ditar quem deve ser protegido na invalidez especial.

O acesso à proteção especial na invalidez passa a depender da verificação de condições objetivas especiais de incapacidade permanente para o trabalho, independentemente da doença causadora da situação de incapacidade.

Em vez de uma lista de doenças, o grau de incapacidade gerado é que define a invalidez.

Em vez de discriminar por doença, o Estado passa a reconhecer quem está pela incapacidade afetado.

Será assim o novo modelo.

Pelas simulações feitas, o novo critério de avaliação aumenta o número de beneficiários considerados em situação de invalidez permanente.

É assim, neste sentido, que iremos legislar e que a breve trecho terá todo o sistema de proteção social na invalidez a funcionar.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Osório de Barros)

PM /